



Município de Santo Antônio de Pádua
Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo
1275/2019
005/2019
837
Prega

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139.0001/48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598, IFP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.627.769/0001-22**, neste ato representada por **Ralf José Gomes Frauches Pereira**, portador da carteira de identidade **21.743.194-9**, órgão expedidor DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº **007.282.877-30**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato **018/2019**, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE do Contrato 009/2019**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva**, na conformidade com a **EDITAL 005/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que ter por objeto pedido de reajuste de preços. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o reajuste pleiteado.

Fundamentação Legal: Artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93 e **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉGUNDA do Contrato 009/2019:**

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

“22.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

22.2. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;*
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de*

apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.”

2.1. O valor global do **REAJUSTE** é de: **R\$26.681,83/mês (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 53.363,66 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)** referente a 2 (dois) meses de contrato (dezembro de 2020 a janeiro de 2021), conforme CLÁUSULA SEGUNDA do 2º Termo Aditivo:

“2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do objeto é de **08 (oito) meses**, com início em **27 de maio de 2020** e com término em **26 de janeiro de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**”

2.2. Percentual do Reajuste pelo IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**

Exercício de 2020

Funcional Programática: **15.452.0001.2017**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **001 - Recurso Próprio**

Exercício de 2021

Funcional Programática: **15.452.0001.2017**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

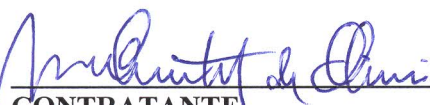
Fonte de Recursos: **001 - Recurso Próprio**

| | |
|-------------------------|------|
| Processo Administrativo | Fls. |
| Nº 12.71 2019 | 838 |
| Edital nº 005 2019 | |
| Modalidade: Pregão | |

CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

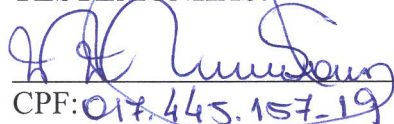
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

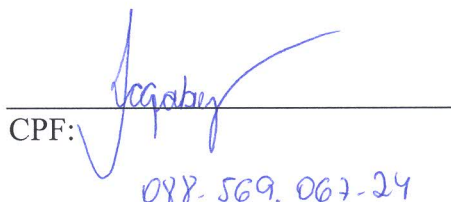


CONTRATADA

IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA
Ralf José Gomes Frauches Pereira

TESTEMUNHAS:


CPF: 017.445.157-19


CPF: 088.569.067-24